EDITAL Nº TRF2-EDT-2019/00014

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

(PRAZO DE 10 DIAS)

A COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS - CPAB, do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 6º, II, da Resolução número TRF2-RSP-2017/00046, de 25 de agosto de 2017, tendo em vista a conclusão dos trabalhos referentes ao credenciamento de leiloeiros oficiais, constante do Edital número TRF2-EDT-2018/00016, vem, por intermédio do presente edital, tornar público o resultado da análise de documentação, nos seguintes termos:

1. LEILOEIROS NÃO HABILITADOS.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS	Não entregou os documentos solicitados no Edital nº TRF2-EDT-2018/00043
JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO	Não entregou os documentos solicitados no Edital nº TRF2-EDT-2018/00043
PIETRÂNGELO ROSALÉM	Não entregou os documentos solicitados no Edital nº TRF2-EDT-2018/00043
ROGÉRIO MENEZES NUNES	Não entregou os documentos solicitados no Edital nº TRF2-EDT-2018/00043
SILAS BARBOSA PEREIRA	Não entregou os documentos solicitados no Edital nº TRF2-EDT-2018/00043
MARIA TERESA DIAS BRAME	Optou pelo credenciamento do Sr. Leandro Dias Brame
LUIZ TENÓRIO DE PAULA	Embora a leiloeira DANIELE DE LIMA DE PAULA tenha optado pelo credenciamento de seu pai, Sr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA, este não se encontra quite perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
	A Certidão de matrícula perante a Junta Comercial não faz menção a penalidades, contrariando o Edital nº. TRF2-EDT-2018/00043.
	Juntou certidão positiva do 4º Ofício do Registro de Distribuição sem a Certidão de Inteiro Teor. Não está quite perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
MÁRIO MILTON BITTENCOURT RICART	Juntou certidão do RGI relativo a um apartamento localizado na antiga Avenida Eixo Metropolitano. Trata-se de um endereço residencial, inservível ao propósito de depositar bens penhoráveis.
	Não entregou Certidão de Inteiro Teor dos processos referidos na certidão positiva do 3º Ofício do Registro de Distribuição.
MAURO MARCELLO DA COSTA MACHADO	Não entregou certidão negativa do TRF2, apenas da seção judiciária.
	Não está quite perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
RENATO GUEDES	Não está quite perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
THIAGO DE MIRANDA CARVALHO	Não está quite perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO 2. LEILOEIROS **HABILITADOS**

ALEXANDRE BUAIZ NETO

ANDERSON CARNEIRO PEREIRA

DANIELE DE LIMA DE PAULA

FÁBIO MANOEL GUIMARÃES

FABÍOLA PORTO PORTELLA

HIDIRLENE DUSZEIKO

KARLA LUDMILA PEPE AGUIAR

LEANDRO DIAS BRAME

MAURO COLODETE

NORMA MARIA MACHADO

SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES

SILVANI DAS GRAÇAS LOPES DIAS

SUED PETER BASTOS DYNA

3. LEILOEIROS HABILITADOS SOB CONDIÇÃO.

EDGAR DE CARVALHO JR.	Aguardando Certidão de Inteiro Teor dos processos mencionados nas Certidões Cíveis dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição, que deve ser providenciada até 30.06.2019.
JONAS RYMER	Aguardando Certidão de Inteiro Teor dos processos mencionados nas Certidões positivas dos 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição que deve ser providenciada até 30.06.2019.
JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS	Opção tácita do leiloeiro CARLOS ALBERTO RODRIGUES BARROS pelo credenciamento da Srª JULIANA VETTORAZZO.
	Aguardando Certidão de Inteiro Teor do processo referido na certidão positiva do 9º Ofício do Registro de Distribuição que deve ser providenciada até 30.06.2019.
LEONARDO SCHUMANN	Aguardando Certidão de Inteiro Teor dos processos referidos nas Certidões positivas dos 2°, 3° e 9° Ofícios do Registro de Distribuição que deve ser providenciada até 30.06.2019.

4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Os leiloeiros listados nos itens 2 e 3 acima deverão, **impreterivelmente até 25 de março de 2019**, efetivar o preenchimento e entrega do termo de credenciamento e compromisso, nos seguintes termos:

TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO

Eu, (nome, doc. De identidade e CPF), tendo sido habilitado em processo de credenciamento deflagrado pelo edital número TRF2-EDT-2018/00016, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, venho prestar compromisso de bem desempenhar a função de leiloeiro no âmbito da referida Corte de Justiça, cumprindo a Constituição e as leis, e ainda as seguintes obrigações:

I - remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como efetivar sua guarda e a conservação, na condição



TBE2EDT204900044A

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização, pelo leiloeiro judicial depositário, da alienação do bem, até a sua entrega ao arrematante, salvo ordem diversa do juízo;

- II publicar e divulgar o edital dos leilões e bens sujeitos a alienação de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
- III expor os bens sob sua guarda, e viabilizar a visitação, por eventuais interessados, dos que não estejam sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou com serviço de agendamento de visitas;
- IV responder ou justificar sua impossibilidade de responder, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou das Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução);
- V realizar o leilão presencial onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juiz ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução); e comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;
- VI receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação, prestando contas ao Juízo nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito.
- VII comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação de bens, descabendo o ressarcimento de despesas com:
- a) divulgação publicitária das alienações;
- b) elaboração de projetos e instalação de equipamentos de multimídia;
- c) disponibilização de pessoal de apoio para os procedimentos de alienação;
- d) aquisição de programas de computador e equipamentos de informática e as despesas referentes às atividades listadas nos incisos XII, XIII e XIV deste artigo.
- VIII excluir bens da alienação sempre que assim determinar o juízo da execução ou autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução);
- IX comunicar imediatamente, ao juízo da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem sujeito a alienação;
- X comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atuam ou por este Tribunal;
- XI manter seus dados cadastrais atualizados;
- XII criar e manter, na rede mundial de computadores, sistema eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados, disponibilizando acesso integral ao juízo da execução e autoridade administrativa deste Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou das Seções Judiciárias (artigo 1º, IV, desta Resolução); e permitindo acesso ao Ministério Público e às Procuradorias das Fazendas Públicas para aposição de suas manifestações.
- XIII assumir os ônus decorrentes da manutenção e operação do portal eletrônico disponibilizado para a realização das alienações eletrônicas, assim como as despesas com o arquivamento das transmissões e perfeito desenvolvimento e implantação do sistema de leilões eletrônicos;
- XIV disponibilizar a estrutura física de conexão externa de acesso e segurança ao provedor, cabendo-lhe assegurar o máximo de rapidez e confiabilidade de acesso e transmissão de dados; disponibilizar velocidade de conexão do acesso da rede mundial de computadores de, no mínimo, 1 Mbps (1 *Megabit* por segundo); e instalar programas, devidamente autorizados, que permitam a detecção de vírus de computador e implementar *firewall* para a proteção de computadores conectados à rede mundial de computadores.

(local, data e assinatura)



PODER JUDICIÁRIO **JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

5. DESMARCAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO UNIFICADO.

Tendo em vista a ausência de tempo hábil para realização, fica sem efeito o disposto no item 5 do edital número TRF2-EDT-2018/00029 até ulterior remarcação.

6. ENVIO DOS NOMES HABILITADOS À PRESIDÊNCIA.

Os leiloeiros mencionados nos itens 2 e 3 acima que realizarem entrega tempestiva do termo de credenciamento devidamente assinado terão seus nomes remetidos por esta Comissão à Presidência do TRF da 2ª Região para fins de expedição da portaria de credenciamento, nos termos do art. 11, § 3º, da Resolução número TRF2-RSP-2017/00046, devendo o prazo de duração do credenciamento (24 meses) ser contado a partir dessa data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2019.

ANTONIO HENRIQUE CORREA DA SILVA Presidente da Comissão Permanente de Alienação de Bens do TRF da 2a Região

MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA Vice-Presidente da Comissão Permanente de Alienação de Bens do TRF da 2a Região

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO Juiz Federal integrante da Comissão Permanente de Alienação de Bens do TRF da 2a Região

JORGE DE ARAUJO Servidor integrante da Comissão Permanente de Alienação de Bens do TRF da 2a Região

ANDRE BOTELHO JUCA Servidor integrante da Comissão Permanente de Alienação de Bens do TRF da 2a Região

FERNANDO ANTÔNIO SERRO POMBAL Servidor integrante da Comissão Permanente de Alienação de Bens do TRF da 2a Região

